



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI COMPLEMENTAR N.º 7.418, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a
contratar, temporária e
administrativamente, até 40 (quarenta)
profissionais para atuarem na SMED.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da
Rede Pública Municipal de Ensino, conforme art. 232, LC n.º 2.635/1990, fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a contratar por tempo determinado até 40 (quarenta) profissionais para atuarem
na SMED, distribuídos da seguinte forma:

I – até 05 (cinco) Motoristas;

II – até 35 (trinta e cinco) Assistentes de Escola.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta lei terão prazo de até 12 (doze) meses,
a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período, conforme artigos 234
e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação de profissional
aprovado em concurso público.

§1º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional
pelo prazo restante.

§2º Nos períodos de férias escolares pode ocorrer a suspensão das contratações,
sendo as contratações prorrogadas para após estes períodos.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos
Cargos, anexas aos Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 1º. Para a contratação dos profissionais de Assistente de Escola, fica autorizada a
utilização do processo seletivo simplificado n.º 01/2024, enquanto vigente, ficando autorizada a
realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.

§ 2º. Para a contratação dos profissionais Motoristas, fica autorizada a realização de
processo seletivo simplificado.

Art. 4º Para cobertura das despesas com a presente Lei Complementar serão
utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de agosto de
2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Secretário-Geral

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25F4-3CDD-7FD8-85A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 29/08/2025 14:16:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 29/08/2025 14:32:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/25F4-3CDD-7FD8-85A6>